



**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



**CONTRATO N  18.11.01/2022.05-49**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNIC PIO DE AMONTADA, ATRAV S DA INSTITUTO DE PREVID NCIA SOCIAL DE AMONTADA, COM A EMPRESA AURIMAR BARBOSA FERNANDES - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O **MUNIC PIO DE AMONTADA**, pessoa jur dica de direito p blico interno, com sede de sua Prefeitura Municipal na Av. Gal. Al pio dos Santos n  1343 Centro, Amontada/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n  06.582.449/0001-91, atrav s do(a) **INSTITUTO DE PREVID NCIA SOCIAL DE AMONTADA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n  10.778.201/0001-78, neste ato representado(a) pelo(a) respectivo(a) Ordenador(a) de Despesas, **CARLOS ANDR  DE OLIVEIRA**, portador(a) do CPF n  806.001.233-91, doravante denominado(a) de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **AURIMAR BARBOSA FERNANDES - ME**, inscrita no CNPJ sob o n  05.135.166/0001-39, com sede na Av. Joaquim Lopes Pedroso, n  2650, Nova Russas/CE, CEP: 62.200-000, neste ato representada por **AURIMAR BARBOSA FERNANDES**, portador do CPF n  654.033.983-68, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Preg o Eletr nico n  **18.11.01/2022.05/SRP**, Processo n  **18.11.01/2022.05/SRP**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n  8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e suas altera es posteriores, a Lei Federal n  10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes  s suas normas e  s cl usulas e condi es a seguir ajustadas:

**CL USULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1- Processo de Licita o, na modalidade Preg o Eletr nico, em conformidade com a Lei Federal N  8.666/93 e suas altera es posteriores, a Lei Federal n  10.520, de 17/07/2002, Devidamente Homologado Pela Autoridade Competente do Munic pio de Amontada.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.2 O Presente contrato tem por objeto a **REGISTRO DE PRE OS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISI O DE G NEROS ALIMENTICIOS ATENDENDO AOS INTERESSES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E AUTARQUIAS DO MUNIC PIO DE AMONTADA/CE**, conforme especifica es constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1- A **CONTRATANTE** pagar  ao( ) **CONTRATADO(A)** pela execu o do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 1.409,74** (mil e quatrocentos e nove reais e setenta e quatro centavos), conforme anexo.



## CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) ou, se houver, de acordo com os prazos e condições oferecidas pelo contratado, aplicando-se a disposição que for mais vantajosa à Administração Pública;
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos e formas legais previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), o objeto com avarias ou defeitos;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Prestar pessoalmente o objeto licitado, não sendo admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- g) O contratante designará servidor público para exercer a função de fiscal de contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1.993

## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DO CONTRATO

6.1 A vigência do contrato administrativo decorrente desta contratação terá vigência a partir da assinatura até 31 de dezembro do exercício financeiro do mesmo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DO OBJETO**

7.1 Os objetos deverão ser entregues, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do(a) envio da ordem de compra/serviço, no local indicado pelo órgão contratante.

7.2 Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. A entrega dos produtos será realizado de forma parcelada

7.4 O objeto do contrato será recebido em se tratando de compras e/ou serviços:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da entrega ou do término da execução;
- b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação ou após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 O pagamento será efetuada através de transferência bancária eletrônica para a conta de titularidade da contratada, mediante a apresentação de nota fiscal correspondente devidamente atestada pelo servidor responsável do órgão contratante;

8.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal devidamente atestada, ficando condicionada, ainda, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

## **CLÁUSULA NOVA - DA FONTE DE RECURSOS**

9.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária: nº.1601 09 122 0300 2.101 Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 Fonte de Recurso: 1802000000.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

10.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2 - O Termo Contratual poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, quem inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; e/ou cometer fraude fiscal;





12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo cometimento de infração administrativa, Administração pode aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento): atraso injustificado do objeto licitado (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela inadimplida); e/ou atraso na assinatura da ata de registro de preços – ARP/contrato administrativo no prazo previsto no edital, contado a partir da convocação pela Administração (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor global da ARP/contrato);
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento): inexecução total do objeto (calculado sobre o valor global do contrato); inexecução parcial (calculado de forma proporcional à obrigação inadimplida); não assinatura da ARP/contrato administrativo no prazo previsto no edital, quando convocado pela Administração (calculado sobre o valor global da ARP/contrato administrativo); e/ou não apresentação e/ou apresentação falsa da documentação exigida no edital do certame (calculado sobre o valor estimado da contratação);
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do município de Amontada com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastramento de Fornecedores Municipal pelo prazo de até cinco anos. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “d”, “e” e “f” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que se amoldem às situações previstas nos incisos do art. 88 da Lei nº 8.666/1993.

12.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores Municipal

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.2. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;



- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 13.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 13.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

- 14.1-Fica eleito o foro da Comarca de Amontada, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.
- 14.2-E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Amontada/CE, 20 de março de 2023.

  
-----  
**Carlos André de Oliveira**  
Presidente do Instituto de Previdência  
Social  
**CONTRATANTE**

**AURIMAR BARBOSA FERNANDES:05135166000139**  
Assinado de forma digital  
por AURIMAR BARBOSA  
FERNANDES:05135166000  
139  
Dados: 2023.03.20  
11:55:12 -03'00'

-----  
**AURIMAR BARBOSA FERNANDES - ME**  
CNPJ sob o n.º 05.135.166/0001-39  
**AURIMAR BARBOSA FERNANDES**  
CPF n.º 654.033.983-68  
**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

1. Jonas da Silva da  
Nome:  
CPF: 062.113.003-60
2. Sandra Maria Melgaco  
Nome:  
CPF: 887.013.513-04



**ANEXO ÚNICO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18.11.01/2022.05-49.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ATENDENDO AOS INTERESSES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
<b>ERVAS, TEMPEROS, ENLATADOS, CEREAIS e DOCES</b>						
33	ERVA DOCE. em saquinhos, compostode funchonacional (Foeniculum vulgare), sem glúten. Em pacotes de 10g. Cx c/ 10 Sache s	Caixas	MARATA	13	R\$ 4,98	R\$ 64,74
34	BOLDO. em saquinhos, composto de funcho nacional (Foeniculum vulgare), sem glúten.Em pacotes de 10g. Cx c/ 10 Sache s	Caixas	MARATA	2	R\$ 5,00	R\$ 10,00

\*



38	CHA VERDE. em saquinhos, compostode funcho nacional (Foeniculum vulgare),sem glúten. Em pacotes de 10g. Cx c/ 10 Sache s	Caixas	MARATA	2	R\$ 5,00	R\$ 10,00
58	CREME VEGETAL. Especificação: Creme Vegetal (margarina), com sal, cremosa, a partir de 75% de lipídios, acondicionado em pote plástico resistente, contendo 500g. O Produto deverá ter validade não inferior a 6 meses, de primeira qualidade.	Potes	BETANIA	15	R\$ 7,00	R\$ 105,00

A



63	GOMA, Primeira qualidade, lavada e peneirada, livre de impurezas, embalada em saco plásticos resistentes e transparente, contendo nome e endereço do fabricante, data de fabricação e validade, com rotulagem obrigatoria e registro do produto, embalagem com 01 kg. o produto devera ser entregue com o prazo de validade mínimo de 06 meses a partir da data entrega	Quilogramas	LOPES	100	R\$ 7,50	R\$ 750,00
<b>BISCOITOS E MASSAS</b>						



**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



87	<p>BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA SABOR CÔCO. Especificação: sabor leite, consistência crocante. Rotulagem obrigatória. Produto deverá atender a legislação vigente. Isento de matéria terrosa, livre de umidade, de parasitas, fungos e fragmentos estranhos. Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico, limpos, não violados, resistentes, contendo 350g do produto. Aparência do produto: torrada. Serão rejeitados produtos queimados. Dentro do prazo de validade.</p>	Pacotes	COELHO	100	R\$ 4,70	R\$ 470,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.409,74

  
**Carlos André de Oliveira**  
 Presidente do Instituto de Previdência Social  
**CONTRATANTE**

AURIMAR BARBOSA FERNANDES:05135166000139  
 Assinado de forma digital por AURIMAR BARBOSA FERNANDES:05135166000139  
 Dados: 2023.03.20 11:55:27 -03'00'

**AURIMAR BARBOSA FERNANDES - ME**  
 CNPJ sob o n.º 05.135.166/0001-39  
**AURIMAR BARBOSA FERNANDES**  
 CPF n.º 654.033.983-68  
**CONTRATADA**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 18.11.01/2022.05-49**

A(O) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE AMONTADA, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do Pregão Eletrônico nº 18.11.01/2022.05/SRP:

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ATENDENDO AOS INTERESSES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE.**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE AMONTADA;**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO DE DESPESA: 1601 09 122 0300 2.101 Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 Fonte de Recurso: 1802000000;**

**VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro;**

**VALOR GLOBAL: R\$ 1.409,74;**

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE AMONTADA;**

**CONTRATADA: AURIMAR BARBOSA FERNANDES - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.135.166/0001-39;**

**ASSINA PELA CONTRATANTE: CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA - CPF nº 806.001.233-91;**

**ASSINA PELA CONTRATADA: AURIMAR BARBOSA FERNANDES, portador do CPF n.º 654.033.983-68.**

Amontada/CE, 21 de março de 2023



---

**Carlos André de Oliveira**  
Presidente do Instituto de Previdência Social